



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 17 de março de 2018

Ano I | Edição nº 14

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Ato de Abertura	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 17 de março de 2018

Ano I | Edição nº 14

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.971, de 14 de março de 2018.

“Regulamenta a utilização e o funcionamento do Cemitério Municipal de Coroados/SP e dá outras providências.”

Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita do município de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere, DECRETA:

Artigo 1º. O presente Decreto visa disciplinar a utilização e o funcionamento do Cemitério do município de Coroados/SP.

Artigo 2º. O Cemitério Municipal estará aberto para visitação e sepultamento das 7h00min às 17h00min diariamente, salvo determinação da administração municipal, excetuados os casos excepcionais de sepultamento urgente e ocorrências similares.

Parágrafo Único: No dia de finados o horário poderá ser estendido.

Artigo 3º. Os serviços de embelezamento de sepulturas, bem como construção de mausoléus, jazigos, ornamentos fixos ou obras de arte poderão ser executados, mediante autorização da administração municipal de Segunda à Sexta-Feira: 7h00min às 17h00min, acompanhados por funcionário da administração municipal e desde que atendidas as seguintes condições:

I – Os serviços de construções, reformas, conservação e limpeza dos jazigos, túmulos e similares só serão executados no cemitério municipal após expedição de autorização pela Prefeitura, através do Setor de Lançadoria, mediante requerimento, salvo as atividades de limpeza e pintura das sepulturas, jazigos e afins executadas pelos próprios familiares.

II – Para toda a construção os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de

acordo com a planta geral do cemitério.

III – A pessoa física ou jurídica ao ser autorizada pela administração municipal para execução de obras de pequeno porte no Cemitério Público, jazigos e túmulos, deverá assumir a responsabilidade por danos e prejuízos a quaisquer bens, seja do Cemitério ou de terceiros.

IV – As reformas e pinturas de túmulos e jazigos no Cemitério Municipal antes do feriado de finados serão permitidas somente até o dia 30 de outubro de cada ano.

V – Os interessados na construção de túmulos e jazigos serão responsáveis: pela completa limpeza e eliminação de qualquer possibilidade que possam contribuir para o agravo da saúde pública de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária, desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras, cimento e/ou outros materiais para construção dentro das dependências do cemitério.

VI – É proibido deixar nas dependências do cemitério terra ou escombros em depósito.

§1º. Poderá ser permitida a execução dos serviços dispostos no caput do artigo terceiro aos Sábados das 8h00min às 12h00min, desde que requerido com antecedência de 5 dias úteis à Administração, aplicando-se as disposições do caput e seus incisos.

§2º. A manutenção de ruas e pintura de guias é de responsabilidade da Prefeitura Municipal, ficando o particular impedido de executar tais serviços.

§3º. Nenhum dos serviços dispostos no caput poderão ultrapassar o prazo de duração para a execução de 7 dias. Admitindo-se período superior, desde que autorizado pela Administração Municipal.

Artigo 4º. O sepultamento no cemitério municipal é prioritário às pessoas que comprovadamente residem no município ou aos parentes até o 3º grau em linha reta ou colateral de pessoas já sepultadas, mesmo residentes em outra localidade.

Artigo 5º. No cemitério é proibido:

I - o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 17 de março de 2018

Ano I | Edição nº 14

Página 3 de 4

II - pisar sobre as sepulturas ou subir sobre as mesmas;

III - riscar ou pichar os monumentos ou lápides tumulares;

IV - arrancar plantas e flores que ornamentem as sepulturas e jardins do cemitério;

V - praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do cemitério;

VI - fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VII - pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros e portões do cemitério;

VIII - efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX - fazer instalações para venda de quaisquer objetos, exceto os regularmente autorizados, quais sejam: flores, velas, artigos religiosos e afins.

X - danificar, depredar ou sujar as sepulturas;

XI - gravar inscrições ou colocar epitáfios sem a expressa autorização da Administração Municipal;

XII - jogar lixo em qualquer parte do recinto, salvo nas lixeiras destinadas para essa finalidade;

XIII - proceder na queima de velas, salvo em local especialmente destinado pela Administração Municipal para esse fim ou no próprio jazigo ou sepultura, desde que contenha local próprio para a queima de velas, evitando-se, com isso, riscos de incêndio, danos às pinturas, bem como à estética e limpeza do Cemitério Público Municipal;

XIV – alienação, venda ou transferência de titularidade de terreno sob pena de revogação e multa.

Artigo 6º. As infrações ao disposto neste Decreto poderão ser punidas com multa pecuniária de 4 UFESP, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único: Caso haja reincidência na infração a multa deverá ser cobrada em dobro.

Artigo 7º. Deverá ser autorizada pela Administração Municipal mediante laudo da Vigilância Sanitária:

I - A remoção da ossada no interior do cemitério de um jazigo a outro;

II – O transporte de ossada de cemitério diverso para entrada no cemitério municipal, será mediante a apresentação do atestado de óbito bem como autorização de exumação do cemitério de origem.

Parágrafo Único. Para transporte da ossada a que alude os incisos, o responsável ou pessoa da família deverá acompanhar o seu transporte e destino.

Artigo 8º. A Municipalidade oferece carneira pronta para atendimento imediato, sendo que para utilização deverá ser requerido na Prefeitura Municipal.

Artigo 9º. Caso o Munícipe opte pela abertura de carneira em local diverso das já existentes, deverá requerer antecipadamente, arcando com os custos administrativos e dos serviços.

Artigo 10. Os requerimentos dispostos neste Decreto deverão ser protocolizados no Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Coroados.

Artigo 11. Condições excepcionais ou não previstas deverão ser requeridas e avaliadas junto à administração municipal.

Artigo 12. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário.

Coroados/SP, 14 de março de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Portarias

PORTARIA Nº 12 DE 16 DE MARÇO DE 2018

“Nomeia os membros de Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento de vagas para Cargo Público e Emprego Público;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sábado, 17 de março de 2018

Ano I | Edição nº 14

Página 4 de 4

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

“Terezinha Aparecida Castilho Varoni, Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que a Lei Orgânica lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.”

Art. 1.º - Nomear os membros da Comissão Especial de Concurso Público, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Coroados, destinado ao preenchimento de vagas para Cargo Público e Emprego Público.

Art. 2.º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Único - A Comissão Especial de Concurso Público, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Art. 3.º - A Comissão terá como integrantes os Servidores: ELDER VIGNOTO MIRANDA, SUELI DE FÁTIMA DIAS CARDEROLI, SUZI APARECIDA DA SILVA AVANÇO, RENATA VIGNOTO MIRANDA E ERICA MIYUKI MOROZUMI MAESTÁ:

ELDER VIGNOTO MIRANDA, cargo Contador, Escolaridade: Ensino Superior Completo, MBA em Administração Pública;

SUELI DE FÁTIMA DIAS CARDEROLI, cargo Lançadora, Escolaridade: Ensino Médio Completo;

SUZI APARECIDA DA SILVA AVANÇO, cargo Oficial de Expediente, Escolaridade: Ensino Superior Completo;

RENATA VIGNOTO MIRANDA, cargo Professora, função Diretora de Escola – Secretaria Municipal de Educação, Escolaridade: Ensino Superior Completo e Pós-Graduação em Psicopedagogia;

ERICA MIYUKI MOROZUMI MAESTÁ, cargo Professora, função Professora Coordenadora de Educação Básica – Secretaria Municipal de Educação,

Escolaridade: Ensino Superior Completo e Pós-Graduação em Alfabetização e Letramento.

§1º. A Comissão terá como Presidente o Servidor ELDER VIGNOTO MIRANDA, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 16 de março de 2018.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Marcio Fabricio Lorenzetti

Assessor Jurídico

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Ato de Abertura

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE COROADOS INFORMA QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA O CONCURSO PÚBLICO 001/2018 E O EDITAL SE ENCONTRA NA ÍNTEGRA NO SITE: www.institutoexcelenciapr.com.br E NO SITE DA PREFEITURA: www.coroados.sp.gov.br.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL